



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 015 - 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santa Teresa/ES, destinado a captar, repassar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá como finalidades:

- I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas;
- II – Financiar programas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- III – Fomentar a integração e participação ativa das pessoas idosas na sociedade;
- IV – Financiar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- V – Apoio a pesquisas e estudos que tenham como foco a pessoa idosa;
- VI – Contribuir para a implementação de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- VII – Apoiar e financiar campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa e ações que visem sua inclusão social;
- VIII – Promover a capacitação de profissionais e conselheiros(as) que atuem diretamente com a pessoa idosa.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Recursos oriundos de dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – Contribuições, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – Transferências de recursos de fundos estaduais e federais;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.06.28
10:13:11 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu(sua) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;
- IV – Estabelecer critérios para a destinação dos recursos;
- V – Elaborar e aprovar seu plano de aplicação de recursos;
- VI – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos do Fundo.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados, prioritariamente, em:

- I – Programas e projetos que promovam a integração social da pessoa idosa;
- II – Ações de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa;
- III – Atividades de lazer, cultura, esporte e educação voltadas à pessoa idosa;
- IV – Iniciativas que visem ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º A prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será realizada anualmente, mediante relatório elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.06.28
10:13:32 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2024.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579**

1

Assinado de forma digital por

KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

Dados: 2024.06.28 10:13:42

-03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário – financeiro, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária de 2024 e para os exercícios subsequentes, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2024.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91**

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.06.28 13:57:54
-03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 009/2024

Exmo. Senhor:

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Apresentamos a Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a criação do *"Fundo Municipal da Pessoa Idosa"*, considerando o inciso IX, do art.167, da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais e considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais, faz-se necessária a criação do Fundo Municipal do Idoso.

Diante das obrigações e ações a cargo do Poder Público por força do disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), bem como, as disposições da Lei Estadual nº 14.288 de 07 de agosto de 2013, concluiu-se pela necessidade de instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Santa Teresa, possibilitando a captação de recursos, já que a atenção e cuidados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos.

O Projeto de Lei anexo define que constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa os valores provenientes das situações, circunstâncias e fontes elencadas em seu artigo 4º, que serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira.

A gestão administrativa do Fundo será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a prévia consulta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, um colegiado consultivo e deliberativo. Entre suas atribuições e competências estão: deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo; aprovar os planos de aplicação dos recursos; acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo; estabelecer critérios para a destinação dos recursos; elaborar e aprovar seu plano de aplicação de recursos; fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo e prestar informações à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas.

**KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568
6015791**

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.06.28 10:15:01 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br

RECEBEMOS

28/06/2024

Luana

Coordenadora



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Neste contexto, caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas para a alocação dos recursos, em consonância com o Estatuto do Idoso.

Neste contexto justificamos este Projeto de Lei que prevê a dedução do Imposto de Renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres e no nosso município o Fundo Municipal da pessoa Idosa ainda não foi instituído, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Esperamos contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2024.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157

91

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

Dados: 2024.06.28 10:14:48
-03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.